

PROCESSO CEE: 1470/82

INTERESSADO : OLUWAROTIMI OLUWAFEMI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 1360 /82 - CESG - APROVADO EM 02/09/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 OLUWAROTIMI OLUWAFEMI, natural de Lagos, Estado de Lagos, Nigéria, nascido aos 28.05.56, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados em seu país de origem aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 fez os estudos primários, com 6 séries, na C.A.C. Primary School, em Lagos, Nigéria (cf. declaração às fls. 2);

1.2.2 prosseguindo, frequentou na Ibadan Christ Apostolic Grammar School - Aperin Oniyere, Ibadan, Nigéria Ocidental, as 5 séries do Curso Secundário (anos de 1972 a 1976) obtendo, em decorrência, o Certificado de conclusão de curso Secundário (fls.7/8).

1.3 A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de interessado que concluiu o curso secundário de seu país de origem, conforme certificado de conclusão às fls.8.

2.2 O processo se encontra instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

2.3 A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por OLUWAROTIMI OLUWAFEMI, na Ibadan Christ Apostolic Grammar School - Aperin Oniyere, Ibadan, Nigéria, são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 16 de agosto de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
no exercício da presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente